



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO PRR4 Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Alterada pela [Ordem de Serviço PRR4 nº 1, de 22 de janeiro de 2018](#)

Alterada pela [Ordem de Serviço PRR4 nº 18, de 30 de maio de 2014](#)

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e a [Portaria PGR nº 328, de 13 de julho de 2009](#), e considerando:

- a) as disposições da [Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;
- b) as disposições da [Resolução TRF-4 nº. 17, de 26 de março de 2010](#), que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc (nova versão) – no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;
- c) a necessidade de disciplinar o acesso ao sistema e-Proc pelos servidores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região;
- d) a necessidade de se estabelecer níveis diferenciados de acesso ao sistema, compatíveis com as atribuições das unidades administrativas da Procuradoria Regional da República da 4ª Região;

RESOLVE disciplinar o acesso ao sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região – e-Proc pelos servidores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região:

Art. 1º. Os servidores da PRR-4 usuários do e-Proc são cadastrados no sistema mediante atribuição dos seguintes perfis:

I – ANALISTA PROCURADORIA: assessores e secretários de Procuradores Regionais da República;

II – GERENTE PROCURADORIA: servidores responsáveis pelo cadastro de membros e demais usuários do sistema e pela distribuição interna dos processos.

§ 1º O servidor cadastrado na forma prevista no inc. I do caput fica vinculado ao gabinete em que está lotado, podendo acessar todas as funcionalidades oferecidas pelo sistema para o seu perfil.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser efetuado cadastro de servidores lotados em Seções Temáticas na forma prevista no inc. I do caput, mediante solicitação do Procurador Regional da República a que será vinculado o servidor ao Procurador-Chefe.

§ 3º O servidor cadastrado na forma prevista no inc. II do caput somente poderá acessar as funcionalidades do sistema de acordo com o Nível de Acesso que lhe for atribuído na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º. São funcionalidades do sistema:

I – Para o perfil ANALISTA PROCURADORIA:

a) Consulta Processual

1. Consultar Processos

b) Painel do Analista

c) Petição Inicial

d) Usuários

1. Alterar Senha Pessoal

e) Paradas do Sistema

f) Mensagens

1. Caixa de Mensagens

II – Para o perfil GERENTE PROCURADORIA:

a) Consulta Processual

1. Consultar Processos

b) Gerenciamento de Processos

1. Gerenciamento em Bloco da Procuradoria

2. Gerenciamento Transitório da Procuradoria

c) Gerenciamento da Procuradoria

1. Gerenciamento da Procuradoria
2. Associação Analista do Procurador
3. Cadastros da Procuradoria
4. Plantão
- d) Relatórios
  1. Processos sem Movimentação nos Últimos N Dias
- e) Usuários
  1. Alterar Senha Pessoal
  2. Cadastro de Usuários
- f) Paradas do Sistema
- g) Mensagens
  1. Caixa de Mensagens

Parágrafo único. A visualização dos documentos constantes da Tabela de Eventos pelos servidores cadastrados conforme o inc. II do caput do art. anterior somente será admitida para classificação do processo para fins de distribuição interna, sendo vedada sua guarda, reprodução, impressão ou transmissão.

~~§2º. As vedações constantes do parágrafo anterior não se aplicam ao Coordenador Jurídico, aos Chefes de Divisões vinculadas à Coordenadoria Jurídica e aos Chefes das Seções Temáticas quando, em caráter eventual e transitório, necessitarem prestar auxílio aos Procuradores Regionais da República e seus respectivos gabinetes. ([Incluído pela Ordem de Serviço PRR4 nº 18, de 30 de maio de 2014](#))~~

§2º. As vedações constantes do parágrafo anterior não se aplicam ao Coordenador Jurídico, aos Chefes de Divisões vinculadas à Coordenadoria Jurídica, aos Chefes das Seções de Acompanhamentos Cível e Tutela Coletiva, ou a seus substitutos, aos servidores da Seção de Acompanhamento Criminal, ou a quem, designado pelo Coordenador Jurídico, estiver, mesmo que em caráter eventual e transitório, em auxílio aos Procuradores Regionais da República e seus respectivos gabinetes. ([Redação dada pela Ordem de Serviço PRR4 nº 1, de 22 de janeiro de 2018](#))

Art. 3º. Para efeito desta Ordem de Serviço, são considerados, cumulativamente, os seguintes níveis de acesso para o perfil GERENTE PROCURADORIA:

a) Nível 1 (um): funcionalidades previstas no inciso II, a, do art. anterior;

b) Nível 2 (dois): funcionalidades previstas no inciso II, b, 1, do art. anterior;

c) Nível 3 (três): funcionalidades previstas no inciso II, b, 2; c; d; e e, 2, do art. anterior;

§1º. Não há restrição para uso das funcionalidades previstas no inciso II, e, 1; f e g do art. anterior.

§ 2º. Os servidores lotados na Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais – DIREP utilizarão as funcionalidades correspondentes ao Nível 2.

§ 3º. Os Coordenadores Jurídico e de Informática, assim como seus substitutos, utilizarão as funcionalidades correspondentes ao Nível 3.

§ 4º. As funcionalidades correspondentes ao Nível 1 serão atribuídas mediante ato específico do Procurador-Chefe.

Art. 4º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 3 de março de 2011.

Ministério Público Federal  
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 71, 1. quinzena, mar. 2011.](#)